



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 161900-90.1989.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Erivânia Nóbrega Fernandes Viana e Outras, Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Agravado(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27100-07.1991.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ricardo Rindeika Borer, Advogado: Dr. José Petrini Rodrigues, Agravado(s): Luiz Alberto Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Warrant Security Proteção e Segurança Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fábio Gusmão Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86500-95.1996.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Paiva Gomes, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119400-66.1997.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Donizetti Aparecido Cardim, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Stamatopoulos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205340-68.1997.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Indalecio Wanderley Silva, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Niagara S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. João Luiz de Rezende Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182400-68.1998.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Casimiro Cronenberger, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Mauricio Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215600-73.1999.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Manoel Alba, Advogado: Dr. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219700-92.1999.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogada: Dra. Thaís Fonseca e Costa, Agravado(s): Paulo Roberto Aguiar de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Amélia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2994240-07.1999.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): Jurema Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 157400-64.2000.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Lourdes Yamassaki Presto Braga, Advogado: Dr. Eliomar Gomes da Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 278000-52.2000.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Sistema Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e Outros, Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravado(s): Antônio Monteiro Domingos Almeida, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36600-24.2001.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cejen Cargo Transportes Ltda., Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s): João Orige da Silva, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41900-71.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Roberto de Mattos Souza, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142400-13.2003.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perretti Mingrone, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficinas Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Serralherias e de Auto Peças de Pindamonhangaba e Distrito de Moreira César (Roseira), Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86040-86.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, corre junto com RR - 86000-07.2004.5.02.0026, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Munekazu Toma, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Companhia Energética do Estado de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50700-62.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Goi Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro Carone, Agravado(s): Milton Caíres de Souza, Advogado: Dr. Nelson Conceição Rodrigues, Agravado(s): Viação Ibirapuera Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74140-59.2005.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Olga Silvana Cardoso da Silva e Outras, Advogado: Dr. Olivar de Souza, Agravado(s): Município de Brodowski, Advogado: Dr. Clóvis Nocente, Agravado(s): Instituto Brodowski de Assistência Múltipla À Saúde - Ibams, Advogado: Dr. Sílvia Cecília Chaves da Silva Padovan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118000-35.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Acilon Nunes e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180300-46.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Ivan Taulil Rodrigues, Agravado(s): Carlos Eduardo Barros Santos e Outras, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295400-73.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GP Guinle Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Viviani da Silva, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297400-28.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Assistência Médica Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): Maria da Glória do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2600-30.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): João Carlos Sasso Simões e Outros, Advogada: Dra. Marília Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16340-15.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, corre junto com RR - 16300-33.2006.5.02.0006, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Izaías José Soares, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19140-93.2006.5.24.0041 da 24a. Região**, corre junto com RR - 19100-14.2006.5.24.0041, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mineração Mato Grosso S.A., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): Manoel Messias dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30200-30.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valmir da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36800-88.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transjordano Ltda., Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): Joseilson Florido da Silva, Advogada: Dra. Rosana Regina Acorsi, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38700-79.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Marçal Pereira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59140-04.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com RR - 59100-22.2006.5.04.0006, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): Fábio Mendes Schuler, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 102200-12.2006.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Juliana Quadros Ramos, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 109900-79.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Salomão & Zoppi Serviços Médicos e Participações S.A., Advogado: Dr. José Roque Machado, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Dantas Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112300-63.2006.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cristiano Almeida da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Queiroz Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131100-24.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Priscila Calvo Marçal, Advogado: Dr. Antônio de Souza Ribeiro Júnior, Agravado(s): Comercial Horticenter Hayama Ltda., Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293700-26.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): Albertina Gará e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36200-53.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): José Luiz Ferreira Fernandez, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38200-82.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Júlio Tadeu Aragão Freire, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Michelle Affonso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Rodrigues de França patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 59700-74.2007.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdir Leandro de Sá, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): Osiel Crispino dos Santos, Agravado(s): Márcio de Assis Ribeiro, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): José Carlos Galletti, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 65140-02.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Limeira, Procuradora: Dra. Silmara A. Ribeiro, Agravado(s): Damaris da Araújo Milo, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66300-63.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Infrall Administração Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Elisete dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula do Vale Adão, Agravado(s): Massa Falida do Progresso Prestação de Serviços Ltda. , Advogada: Dra. Sílvia Regina Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68540-05.2007.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gramacap - Granitos e Mármore Capixaba Ltda., Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): Daniel Mendes da Silva, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lorena Ferreira Reis, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Lorena Ferreira Reis. **Processo: AIRR - 75200-47.2007.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro



Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A., Advogada: Dra. Renata Montes de Vasconcellos, Agravado(s): José Fernando da Conceição Ribeiro, Advogado: Dr. Artur Tavares de Souza Neto, Agravado(s): Francisco de Assis Cabral de Melo - ME, Advogado: Dr. Roberto Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76340-74.2007.5.05.0551 da 5a. Região**, corre junto com RR - 76300-92.2007.5.05.0551, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Girlande Quinto Leandro, Agravado(s): Arlete Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, por incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 94900-72.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodrimar S.A. - Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Doro, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): José Ricardo Artunes, Advogado: Dr. Vanessa de Sousa Lima, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. Antônio Penteado Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 95600-78.2007.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Maria Teresa Maciel Gravito Padrão, Advogada: Dra. Vanise Gomes Santos, Agravado(s): Flaviani da Conceição Silva, Advogado: Dr. Vanda Tereza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105300-95.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Aretusa Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109500-62.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): Paulo Maurício Gusmão da Rocha, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 114940-65.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, corre junto com RR - 114900-83.2007.5.15.0106, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): Homero de Souza Alves, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116400-84.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Espólio de Milton Ramos Duarte, Advogado: Dr. Leandro Gravino, Agravante(s): Jorge Gerdau Johannpeter, Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravante(s): Indústria Administração e Comércio S.A. - Indac, Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Guardião Consultoria e Serviços de Inteligência Ltda., Advogada: Dra. Grasiela Cervieri Pés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 117300-77.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo José da Rocha Silva, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lilian Maria Varella Pessoa da Silva, Agravado(s): Martha Valéria de Andrade Ribeiro, Advogada: Dra. Simone Almeida da Silva, Agravado(s): Fundação Oscar Rudge, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 124300-46.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Jorge Simião de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos -



Cedae, Advogado: Dr. Christian Borges Poubel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125500-27.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Site - Serviços Integrados Em Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Robson Luiz Mariani, Agravado(s): Flávio Roberto Pereira, Advogada: Dra. Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129700-28.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Leila Guedes Abdalla, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131600-98.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSU CardSystem S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Sorelli Deluse Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Claro S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142600-91.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Antônio Ricardo Alves, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravante(s): Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Augusto Jorge Sacheto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 156100-90.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Lidiane Martins, Advogado: Dr. Edson Roberto Massonetto, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162440-07.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com RR - 162441-89.2007.5.03.0060, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Manoel Costa, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164500-85.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Pablo Drum, Agravado(s): João Baptista Martins Júnior, Advogada: Dra. Cléia Maria Xavier Vieira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164700-51.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wahler Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Tânia de Fátima Verginassi, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177100-40.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Isaias Nunes Machado, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179500-92.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): Leila Weissheimer Ferrari, Advogada: Dra. Marília Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190600-47.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): Marcos Gonçalves da Cruz, Advogado: Dr. Shirleide de Macedo Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215100-36.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Hércules Antônio Silvério, Advogado: Dr. João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247800-34.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): João Gualberto de Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301400-43.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bertin S.A., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): Ovídio Bertolo, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Dr. Rui Carlos de Freitas Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536040-67.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com RR - 536000-85.2007.5.09.0594, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Ultragáz S.A., Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s): Luiz Bernardo Slusarski, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3540-57.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 3541-42.2008.5.03.0005, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): MTW Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Rotcel Produtos e Serviços para Limpeza Industrial Ltda., Advogado: Dr. Edilson de Oliveira, Agravado(s): Emon Service Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Agravado(s): Eletromecânica Gital Ltda., Advogado: Dr. José Sucasas Hubaix, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. **Processo: AIRR - 3541-42.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 3540-57.2008.5.03.0005, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Agravado(s): MTW Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): Emon Service Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Agravado(s): Rotcel Produtos e Serviços para Limpeza Industrial Ltda., Advogado: Dr. Edilson de Oliveira, Agravado(s): Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Eletromecânica Gital Ltda., Advogado: Dr. José Sucasas Hubaix, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. **Processo: AIRR - 12540-32.2008.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Maria Liney Costa Fleury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 26500-08.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Milton César Germano, Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Norpel Pelotização do Norte S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27700-26.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alan Kardec Barros de Sales e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33500-37.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Wellington da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37800-33.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Anderson da Silva Andrade, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento da Telemont e da Telemar para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 38140-79.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): José Carlos Blanco Cortez, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42800-10.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Pereira Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): A. Ferreira Indústria, Comércio e Exportação Ltda - Aficel, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53840-67.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com RR - 53800-85.2008.5.03.0055, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete - Sintef, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. **Processo: AIRR - 78100-76.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Zélia Brito dos Passos, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81500-36.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agnaldo Bispo de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Melhor, Agravado(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83200-24.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): José Anastácio Rosa, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 92500-81.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Eliane Maria Santos, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Agravado(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul -



Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 99000-36.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Agravado(s): Josimar Ferreira Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104300-06.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Wanderson Soares Vargas, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104400-78.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Paulo Afonso, Procurador: Dr. Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): Cleonice Maria da Silva, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 105100-06.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Ary Dias, Advogado: Dr. Saulo Adalberto Piton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106600-82.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Elza Maria Marsile Maurício, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109000-65.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): E.S.B. Calçados Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Gerson Rolim dos Santos, Advogado: Dr. Francine Sbroglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121540-34.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com RR - 121500-52.2008.5.02.0008, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nair Aparecida da Silva Martello, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121600-85.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): José Rubens Ferreira, Advogada: Dra. Daniella de Andrade Pinto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122000-53.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gildo Alves, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): Sms Estacionamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Otoniel Pereira dos Reis, Agravado(s): Condomínio Salvador Trade Center, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123240-08.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 123200-26.2008.5.09.0022, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Jefferson Cristiano de Oliveira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142700-08.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Agravado(s): Antônia Duarte Pasqualin, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



143500-57.2008.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francivaldo Manoel Lopes, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): Igpecograph Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150600-67.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Takeo Abe, Advogado: Dr. Francisco José Baron Júnior, Agravado(s): Têxtil Renauxview S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151100-77.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): Valdenir Roberto de Santana, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 160600-27.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): Geovana Alves Moreira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Clean Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 161101-41.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com RR - 161100-56.2008.5.02.0016, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antonieta Costa da Silva, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182000-31.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - Prebeg, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Maria de Fátima Martins Leite, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3907500-77.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Ricardo Wosniak, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-97.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): Massa Falida de ZI - Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): José Carlos Nascimento de Assis, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1710-15.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): João Batista Ximenes, Advogado: Dr. Raimundo Nóbrega de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2021-03.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Horizonte da Amazônia Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann, Agravado(s): Flávio Lopes Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12400-47.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Eliane Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): Ideal Serviços Ltda., Advogado: Dr. Leandra Conceição Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13000-49.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joaquim Aparecido Rosa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20200-47.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Saúde e Serviços Correlatos Ltda. - Coopsersaúde, Advogada: Dra. Adriana Viana da Cunha, Agravado(s): Eliana Moniz de Jesus, Advogada: Dra. Antonieta Romilda dos S. Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26600-45.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mercur S.A., Advogado: Dr. Regis Pereira Sperb, Agravado(s): Pedro Osmar Thiesen, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28500-37.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alexandre Bracco, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39200-90.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Etevaldo Costa da Silva, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50200-34.2009.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elieser Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. José Araújo Costa, Agravado(s): Coprol Confecções Profissionais Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51200-41.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Gut Sá Peixoto de Castro, Agravado(s): Lazair Firmino da Silva, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53300-25.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda, Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Agravado(s): Alcides Nunes Lima Júnior, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 53400-73.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Ligth Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Flavio Gomes Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58100-24.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s): Sekiya Tachibana e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 59200-88.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Vanderlei Covaltschuk, Advogada: Dra. Mariana Vernaschi Silva, Agravado(s): Município de Rosana, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65900-51.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pavussú, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): Liana Parentes Fortes Mendes, Advogado: Dr. Kleuda Monteiro da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66900-59.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Matão, Advogado: Dr. José Luiz de Jesus, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68500-63.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Eucalisto Bina, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78000-86.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Eliana Leeco Kawasaki, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82400-91.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): ID do Brasil Logística Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): Danone Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Dinâmica Terceirização e Mão de Obra Temporária Ltda., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): Anderson Canavezi dos Santos, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89200-95.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nilo Sérgio Uarth Furtado, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89840-62.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Benedito Cândido Soares, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): Condomínio Aldeias do Lago, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. **Processo: AIRR - 90700-75.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): Amália Maria Ribeiro Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Bruno Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96600-09.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal de Alagoas - Ufal, Procuradora: Dra. Maria Silvana Souto Agra, Agravado(s): Irene Gomes da Silva, Advogado: Dr. Roberto Pimentel de Barros, Agravado(s): Cityserv Terceirizações Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102000-64.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Antônio Barbosa Pinto Sobrinho, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104000-91.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Reginaldo Olivatto, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Juliana Carmen de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116800-77.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Agravado(s): Raimundo Reginaldo Gonçalves, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117800-30.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): Ihanide Pereira Neris da Cruz, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124900-76.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Agravado(s): Jalsair Alexandre, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126500-18.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Maria Margarete da Silva e Outros, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129300-49.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Antônia Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137600-03.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Lilian Mari Tirelli Orita, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139900-87.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outras, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Paulo Rubens Vargas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140800-49.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Álvaro Stein Netto e Outros, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140900-04.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Carlos Jacob e Outros, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145700-14.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Carneiro, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146500-57.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Procurador: Dr. Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): Joselita Pereira dos Anjos Souza, Advogada: Dra. Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Agravado(s): Fortemacacé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147700-30.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Leonardo Coutinho Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152300-44.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda., Advogado: Dr. Djalma Farah Clemente, Agravado(s): Milton Modesto Pinto, Advogado: Dr. Rodrigo Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160100-54.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Lindalva Aparecida Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162400-15.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Raul Oswaldo Acampora, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162900-58.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Cleni Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): Planservice Back Office Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 168100-23.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): Maria Tereza Previato de Almeida, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Agravado(s): SPB Ensino e Cultura S/S Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Lycia Cavalcanti de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169100-27.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): Isaura Correa da Cunha, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 182000-63.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Maria Carlota Ribeiro Leite, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 189000-70.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Gerardyne Pascarella Bessone de Vasconcelos, Agravado(s): Alexandre Rosendo da Silva, Advogado: Dr. Manoel Damião da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192500-82.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Célia Alves Costa e Outros, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s): Emprol Locadora e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Exponencial Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Vânia Lúcia Marques Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 201300-54.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Espírito Santo do Pinhal, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): João Batista Ziquer da Silva, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247800-91.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Dirce Vilhena de Moraes Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): Joel Edson Brito, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-87.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alexsandro Sacramento Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Salvador Service Locação em Serviços de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-93.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rosemeire Soares Vieira, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Município de Buri, Advogada: Dra. Ana Carolina Domingues de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-70.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): Maria José Trifoni Martins, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-64.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usaciga Açúcar, Álcool e Energia Elétrica S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Amaro de Melo, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-56.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Aldenor Pinto Monteiro Júnior, Advogada: Dra. Larissa Maués de Vasconcelos, Agravado(s): Confecções Karla Ltda., Advogado: Dr. Firmino



Gouvêia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-61.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Luiz Carlos Couto da Costa, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 275-70.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Severino Sabino de Souza, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413-77.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Agravado(s): Rosa Virgínia Seganfredo, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Cecília Cunha de Lima Vieira Rosa, Agravado(s): Ednaldo Petrucio de Lima, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-73.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jairo Victor da Silva, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. - Lafepe, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649-42.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Central Energética Paraíso S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Roberto Coelho de Carvalho, Advogado: Dr. Erica Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-42.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): Denerval Severino da Silva, Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Agravado(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 670-55.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A - BR, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Ricardo Assunção, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de tornar sem efeito o julgamento de 09 de maio de 2012, tendo em vista equívoco na autuação, determinando: I- a correção da autuação para que passe a constar como agravantes Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros e Petrobrás Distribuidora S.A. - BR e agravado Ricardo Assunção; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 734-22.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Rocha Carnaúba, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Agro Industrial Grande Vale Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Felizola Leão Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 790-12.2010.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outras, Advogada: Dra. Ellara Valentini Wittckind, Agravado(s): Milton da Rocha Mascarenhas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 860-15.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Loja Alegre Ltda., Advogado: Dr. André Sousa Carneiro, Agravado(s): Wanderlei Milhomem Cirqueira, Advogado: Dr. Vianey Stênio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-68.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): Maria Helena dos Santos, Advogado: Dr. Guido Rodrigues da Costa Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, tendo em vista a petição nº 673394/2012-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 952-20.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Flaesio Landin Albuquerque, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-48.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Egerton Luiz Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-86.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cláudia Duarte Martins Kawakami, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-36.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Esther Emilia Rocha Lessa, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-78.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogada: Dra. Marina de Figueiredo Lemos, Agravante(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Agravado(s): Júlio César Boechat de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-38.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Airton Camacho Moscardini, Advogado: Dr. Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-54.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Geneci Pintos de Britto, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1311-46.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Joseli Aparecida Balera Martins, Advogado: Dr. Willian Fernando da Silva, Agravado(s): Município de Promissão, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-83.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de



Senna Pires, Agravante(s): Luciana Marchese Ferreira, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-63.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravante(s): Nádia Rocco da Costa, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1427-87.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ilmar de Azevedo Valença, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): Medial Saúde S.A., Advogado: Dr. Lêda Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-87.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Canindé Eugênio Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Agravado(s): ACLF Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655-59.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): Josevaldo Bezerra de Andrade, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-51.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eumar Cirilo Oliveira, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ASC Serviços Segurança Ltda., Advogada: Dra. Daniela Furtado Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822-83.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): Alexandro Silva, Advogado: Dr. Arlen Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1870-69.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Ampère, Advogado: Dr. Sidinei Roque Cichocki, Agravado(s): Leonildo Nelson Pagnoncelli, Advogada: Dra. Andressa Soletti Cecconi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2360-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Antônio Félix, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2513-62.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viação Fervima Ltda., Advogado: Dr. Odair Filomeno, Agravado(s): Gildásio Pereira Bezerra, Advogado: Dr. Ednei Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2577-55.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Laerte Soares Felix, Advogada: Dra. Ana Carolina Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2759-87.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Marcos Antônio Borges Sousa Coelho, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



2808-17.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Wagmar Roberto Silva, Agravado(s): Maria Valdenice Simeão da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ivan Francisco Machiavelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2813-10.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida da Construtora Wysling Gomes Ltda. , Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Celso dos Santos Cerqueira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3820-88.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Bruno Barros de Assunção, Agravado(s): Fernando João dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4501-09.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unilever Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Fernanda Bregion Daniel, Agravado(s): Éder Flávio Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Paulo Alexandre Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310573-15.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 310574-97.2010.5.05.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Laboratórios Servier do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gildásio Figueiredo Holanda, Advogado: Dr. Priscila Maciel de Freitas, Agravado(s): Paulo Henrique Leão Barbosa, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gildásio Figueiredo Holanda, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Gildásio Figueiredo Holanda. **Processo: AIRR - 310574-97.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 310573-15.2010.5.05.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Paulo Henrique Leão Barbosa, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): Laboratórios Servier do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Denise Barreto Portella, Advogado: Dr. Gildásio Figueiredo Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gildásio Figueiredo Holanda, patrono do(s) Agravado(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s), Dr. Gildásio Figueiredo Holanda. **Processo: AIRR - 1320028-84.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Honório da Silva Soares, Advogada: Dra. Ana Bethânia Amorim, Agravado(s): Predial Higienização Limpeza e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-38.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Rinaldo de Lamare da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. João Alfredo Beltrão Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 194-85.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Edijalmi Machado da Silva, Advogado: Dr. Maissara Vidal de Almeida, Agravado(s): MDE do Brasil Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Processo: AIRR - 219-30.2011.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Agravado(s): Paulinho Junaro Silveira, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 553-72.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): Ricardo Henrique Maximiano, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045-93.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Humberto Souza Pinheiro de Azevedo, Agravado(s): José Anatólio Militão, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): Sílvio Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187-34.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Valdemar Pereira da Silva, Advogado: Dr. Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-49.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vg Ribeiro Serviços de Distribuição de Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Agravado(s): Alexsandro Gomes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-09.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): Fernanda Martins da Costa Souza, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369-71.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s): Kely Cristina Rodrigues da Cruz Dorneles, Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1429-68.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Viviane Rosa Guilherme dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-72.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Buscarino Neto, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): Khronos Serviços Especializados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4999-93.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Anilton Gomes Cândido, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): Município de Aracoiaba, Advogado: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5126-31.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): Antonia Aldenizia da Silva, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18800-26.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Consórcio Constran-Galvão-Construcap, Advogado: Dr. Gláucio Guedes Pita, Agravado(s): Edenilson Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Alana Patrícia da Silva Almeida, Agravado(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - Dnit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21400-36.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Emanuel Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Leandro A. Ferreira Medeiros, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 89000-61.1993.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Perdigão S.A. - Comércio e Indústria e Outras, Advogado: Dr. Bruno Toledo Checcheia, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrente(s): Ruy Ferreira Borba Filho, Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por deserto. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Bruno Toledo Checcheia. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 50300-53.1995.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): José Roberto de Almeida Prado, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos juros de mora, por maltrato ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno, a partir da efetiva sucessão da RFFSA pela União.; **Processo: RR - 408200-40.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Recorrido(s): Romildo Cardoso, Advogado: Dr. Renato Eccard, Recorrido(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas de acordo com a proporcionalidade das parcelas indenizatórias e salariais discriminadas na conta homologada, devendo a execução prosseguir em seus trâmites normais. **Processo: RR - 62400-46.1999.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outras, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): Sinei Gonçalves Cougo, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 9800-26.2000.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Válter Aparecido Clemente, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Recorrido(s): Eltur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Wilson Cesca, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 86000-07.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 86040-86.2004.5.02.0026, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Munekazu Toma, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética do Estado de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao desconto de 11% a título de contribuição previdenciária, por violação do art. 195, II, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que não seja realizado mencionado desconto. **Processo: RR - 291085-93.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Waldalares de Aquino Farias, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "PDI - compensação de valores", por contrariedade à OJ 356/SBDI-1/TST; e "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT; e II - e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para: afastar a compensação dos valores recebidos a título de PDI; e condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 70800-75.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maurício Wagner Vasconcellos, Advogado: Dr. José Antônio de Santana, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 75300-80.2005.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Renato Ferreira Morettini, Recorrido(s): Espólio de Clemente Ferreira, Advogado: Dr. Ademar Soares Bentes, Recorrido(s): Campo Grande Praia Clube, Advogado: Dr. Hugo Leandro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que proceda à execução das contribuições previdenciárias devidas no curso de contrato de trabalho, na forma como determinada na r. sentença exequenda, como entender de direito. **Processo: RR - 119600-31.2005.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Heyder Jorge Horta Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Fábio França da Cunha Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução, a fim de que utilize, como indexador do reajuste salarial, outro critério distinto ao da vinculação ao salário mínimo. **Processo: RR - 136500-58.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Clajú - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): Nilson da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 185700-26.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edvaldo Queiroz, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o referido adicional seja calculado com base no valor do salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista adesivo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as contribuições fiscais sejam calculadas mês a mês. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 199200-30.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Celso Roda, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6200-78.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Leitão de Souza, Recorrido(s): Maria Vitorino da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos termos da referida Súmula. **Processo: RR - 10100-78.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): LDC - Sev Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): José Antônio Ferreira, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16300-33.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 16340-15.2006.5.02.0006, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Izaías José Soares, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19100-14.2006.5.24.0041 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 19140-93.2006.5.24.0041, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Manoel Messias dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Mineração Mato Grosso S.A., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46600-85.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Raimundo Nonato Lopes Martins, Advogado: Dr. Décio Eufrosino de Paula, Recorrido(s): José Hélio do Nascimento Santos - ME, Advogado: Dr. Daniel Henrique Paiva tonon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 59100-22.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 59140-04.2006.5.04.0006, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Fábio Mendes Schuler, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Karina Klaiç Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quantos aos temas "comissionista misto - horas extras", por contrariedade à Súmula 340/TST e "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307/SBDI-1/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para determinar a observância dos termos da OJ 397/SBDI-1/TST no cálculo das horas extras e restabelecer a r. sentença em relação ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 111100-85.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Recorrido(s):



Jutercides Ferri Santiago, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Ficam excluídas a multa e a indenização arbitradas no v. acórdão regional proferido em embargos de declaração. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 119600-04.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Maria Ivone Gomes Pereira, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarara prescritas as parcelas anteriores a 13/7/2001. **Processo: RR - 140100-83.2006.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Elca Rubinstein, Advogado: Dr. Valdir Bunduky Costa, Recorrido(s): Tânia Maria Santos, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema - DARF - preenchimento - deserção do recurso ordinário -, por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 153400-69.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): Ricardo de souza rolhano, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): Variglog Logística S.A. e Outra, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essa empresa. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: RR - 161300-23.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Recorrido(s): Irineu Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100-61.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José João Pacheco de Almeida, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Recorrido(s): Sul América Seguros Saúde S.A. e Outras, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extemporaneidade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que examine o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 13000-12.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Todeschini Export Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Décio Dupont, Recorrido(s): Michel Marcante, Advogado: Dr. Mônica Casagrande Somensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 25100-80.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): Sueli Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. ; **Processo: RR - 50600-82.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): Fabio Lopes dos Santos Custódio, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 58000-57.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Elena Sanchez Braga, Advogado: Dr. Giuseppe Cláudio Fagotti, Recorrido(s): Dulca Confeitarias e Bombonieres Ltda., Advogado: Dr. Flávio Francisco Bortot, Recorrido(s): Doçaria Garrone Ltda., Advogado: Dr. Flávio Francisco Bortot, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 64400-24.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cenira Costa de Paula, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Dayane Bispo de Paula Petronilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo parcialmente o pedido sucessivo constante no item "f-2" (fls. 23/24), deferir a indenização relativa ao período da estabilidade, na forma da Súmula 396, I, desta Corte. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive no que tange aos honorários periciais. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 76300-92.2007.5.05.0551 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 76340-74.2007.5.05.0551, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Arlete Ferreira Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Girlande Quinto Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de promoção por merecimento e reflexos conforme pedido da inicial. **Processo: RR - 76400-35.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Frigorífico Larissa Ltda., Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cazarim, Recorrido(s): Rubens Belizário, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Multas do Artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por ofensa ao artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 97700-49.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telma Carvalho de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114900-83.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 114940-65.2007.5.15.0106, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna



Pires, Recorrente(s): Homero de Souza Alves, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da referida Orientação, conceder ao reclamante a integralidade do intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: RR - 119300-93.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Recorrido(s): Alan Greyson Fae, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 125500-08.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): José de Setta, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição da pretensão do recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria, por alteração da base de cálculo do benefício, determinar o retorno dos autos ao Juízo do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 135200-85.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Dana Indústrias Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Lizandra Gelingher, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 136900-17.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogada: Dra. Laila Soares de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elét, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Laila Soares de Araújo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laila Soares de Araújo. **Processo: RR - 141900-71.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Daniela da Costa Marques, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Gilberto Naves Cocota, Advogado: Dr. Wilson Costa e Silva, Recorrido(s): Centro Educacional de Araxá S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rogério Parolini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 151, VI, do CTN c/c 114, VII, da CF; e II - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 162441-89.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 162440-07.2007.5.03.0060, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): João Manoel Costa, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 831 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante,



na forma do art. 789, II, da CLT, das quais fica dispensado. **Processo: RR - 178500-03.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fábio Bernardes, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Curitiba Locações Ltda., Advogado: Dr. Amaury Chagas Coutinho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "Horas Extras - Trabalho Externo - Motorista de Caminhão", por violação do art. 62, I, da CLT e "Multa do art. 477 da CLT - Reconhecimento do Vínculo Empregatício em Juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal de origem, determinar o restabelecimento da sentença originária constante às fls. 259-277, do processo eletrônico, que condenara a reclamada ao pagamento das horas extras, assim como os seus reflexos (fl. 269) e ao pagamento da multa do art. 477 da CLT (fl. 271). **Processo: RR - 202600-24.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): Maria Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 4/SDI-1/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensando a Reclamante do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 219200-52.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Isabel de Cássia da Silva e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 220500-02.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Ademir Maiochi, Advogado: Dr. Cristina dos Santos Rezende, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, respeitantes ao tempo despendido para higienização pessoal após o labor, observado os termos da Súmula 366/TST, apuradas na liquidação da sentença, com reflexos legais. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 251300-28.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Eduvaldo Vendramini, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Leandro Santos Parpinel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 307/SBDI-1/TST, no tocante ao intervalo intrajornada, e, por violação ao art. 33, §5º, da Lei 8.212/91, quanto aos descontos fiscais; II - no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com os reflexos legais, nos termos da OJ 354/SBDI-1/TST, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas no período em que o Reclamante exercia a função de caixa bancário, e para determinar que a dedução da quota-parte do empregado, quando da efetuação dos descontos fiscais, seja mês a mês, nos moldes da OJ 363/SBDI-1/TST e da Súmula 368, II/TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 379685-82.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Fernando de Abreu, Advogado: Dr. Jean Carlo Rovaris, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Faacto Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para



determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 536000-85.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 536040-67.2007.5.09.0594, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luiz Bernardo Slusarski, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Companhia Ultragáz S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3500-75.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 3541-42.2008.5.03.0005, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Recorrente(s): Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Recorrido(s): Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Recorrido(s): MTW Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): Rotcel Produtos e Serviços para Limpeza Industrial Ltda., Advogado: Dr. Edilson de Oliveira, Recorrido(s): Eletromecânica Gital Ltda., Advogado: Dr. José Sucasas Hubaix, Recorrido(s): Emon Service Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. **Processo: RR - 33500-21.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Recorrido(s): Rita Maria de Melo, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 35140-20.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sintt, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Decisão: por unanimidade: 1. dar provimento ao recurso de agravo para afastar o óbice da irregularidade do traslado e para conhecer do agravo de instrumento; 2. dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. 3. Conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "vínculo de emprego diretamente com a tomadora em face da alegação de ilicitude na terceirização dos serviços - diferenças salariais - substituição processual - legitimidade do sindicato", por violação do artigo 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender e direito. **Processo: RR - 51800-25.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Gislaíne Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Dra. Adriana Borges Biléssimo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 307/SBDI-1/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do intervalo intrajornada em sua integralidade, com adicional convencional, nos moldes da OJ 307/SBDI-1/TST, com reflexos, nos termos da OJ 354/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 53800-85.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 53840-67.2008.5.03.0055, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete - Sintef, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. **Processo: RR - 55800-30.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio



Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Manoel José dos Santos, Advogado: Dr. Domingos Sávio Barbosa de Aguiar, Recorrido(s): Leão Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sady D'Assumpção Torres, Recorrido(s): Giovani Maciel Ulisses, Advogado: Dr. Evandro Barbosa de Aguiar, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo de instrumento do exequente para determinar o processamento do recurso de revista; b) Conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a nulidade do acórdão às fls. 332-338 (autos digitalizados) e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para que julgue os embargos de declaração às fls. 162-164 (fls. 322-326 dos autos digitalizados), manifestando-se expressamente sobre as questões ali indicadas. **Processo: RR - 55900-30.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Rodrigo dos Santos de Jesus, Advogada: Dra. Maria Bugosi, Recorrido(s): BMZ Couros Ltda., Advogado: Dr. Luciana Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento das horas "in itinere", restabelecendo a r. sentença quanto à matéria. **Processo: RR - 64700-51.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Med Center Unidade Cirúrgica Ltda, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Muniz, Recorrido(s): Sociedade Cooperativa Multiprofissionais de Prestação de Serviços - Cooper Team, Advogada: Dra. Karina Alves Gonzalez, Recorrido(s): Abilene Silvestre Vieira, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 67000-77.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Danilo Augusto Norte Machado, Advogado: Dr. Reginaldo Paccioni Laurino, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 202 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para exame dos pedidos formulados na segunda ação trabalhista, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a dezembro de 1998 (tendo em vista o ajuizamento da primeira ação trabalhista em dezembro de 2003). **Processo: RR - 67700-31.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Recorrido(s): Jorge Pinto Machado, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total e extinguiu o processo com resolução do mérito com base no artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Considerando a alteração da situação jurídica do devedor a teor desta decisão, comunique a Secretaria, imediatamente, e pelo meio mais célere o resultado deste julgamento ao egrégio. TRT da 1ª Região e à MM. 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, para que possa proceder ao registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução nº 1470/2011 do Órgão Especial desta Corte. **Processo: RR - 79500-15.2008.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Pedro Xavier de Lima, Advogado: Dr. Wladimir Alexandre Bacelar Chaves, Recorrido(s): Termo NC Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Recorrido(s): Arkos Serviços Ltda.,



Recorrido(s): Kennedy Barreto, Recorrido(s): Aduino Miranda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extemporaneidade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que examine o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 117000-19.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Recorrido(s): Geilson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Wilian Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121500-52.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 121540-34.2008.5.02.0008, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Nair Aparecida da Silva Martello, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 123100-96.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Pragmática Desenvolvimento Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Recorrido(s): Débora Silva Martins, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 123200-26.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 123240-08.2008.5.09.0022, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Jefferson Cristiano de Oliveira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o processamento do intervalo intrajornada assegurado em sua integridade, nos moldes da OJ 307/SBDI-1/TST; II) conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de produtividade, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) restabelecer a sentença quanto às diferenças do DSR sobre produtividade; b) declarar a invalidade da redução do valor pago a título de adicional de produtividade; c) condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças pela redução ou supressão do adicional de produtividade, observada a circunstância de que o adicional somente pode permanecer igual ou aumentar nominalmente a cada mês; d) condenar o Reclamado ao pagamento de reflexos das diferenças deferidas no item anterior em horas extras, em férias com o terço constitucional, em gratificações natalinas e no FGTS. **Processo: RR - 128400-96.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Patrícia Valério Fayad, Advogado: Dr. Roberto Nunes Pereira, Recorrido(s): Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 467 e 477 da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar as Reclamadas ao pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT. **Processo: RR - 141300-74.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): Deborah Tiemi Yoshida, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): Varig Logística S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essa empresa. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: RR - 161100-56.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 161101-41.2008.5.02.0016, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Banco



Rural S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Antonieta Costa da Silva, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descanso semanal remunerado majorado por horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ 394/SBDI1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 161900-70.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Luíza Anélia Cavalcante Mota Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 165700-02.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): Nancy Hatie Sato Sakuda, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 170500-84.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): Adão Deildes dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Caetano de Paula, Recorrido(s): R.C.G. - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 172100-37.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Maria Paula Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 190800-48.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Nilma Cardoso de Moraes, Advogado: Dr. Missae Fujioka, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e por contrariedade à Súmula 51 e à Orientação Jurisprudencial Transitória 51, ambas do TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença no tocante ao auxílio-alimentação, determinando a incidência das contribuições fiscais e previdenciárias, em face da natureza salarial do benefício, nos moldes da Súmula 368 desta Corte Superior. **Processo: RR - 300700-24.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vilmar Gomes



Ferreira, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): DRC Automóveis de Aluguel Ltda., Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as laboradas além da oitava diária, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 536800-45.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): Denize Verônica Assmann, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307/SBDI-1/TST, e no tocante aos minutos residuais, por contrariedade à OJ 372/SBDI-1/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para determinar o pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada com adicional de 50% e reflexos legais, nos períodos em que não foi concedido integralmente, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos das OJ's 307 e 354, ambas da SBDI-1/TST, e para determinar que as diferenças de horas extras com adicional de 50% e reflexos - minutos residuais - observem a desconsideração dos minutos prevista no art. 58, § 1º, da CLT, a partir de 19.06.2001, apuradas na liquidação da sentença, com reflexos legais. **Processo: RR - 3985800-50.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): Luiz Fernando de Souza, Advogada: Dra. Inês Estanislava Pucci, Recorrido(s): Acser Serviços Temporários e Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1900-06.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mário Sérgio Rocco, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mesquita de Andrade, Recorrido(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Gabriela Haddad Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau que determinara a reintegração do reclamante, observando-se o disposto no § 10 do artigo 37 da CF. **Processo: RR - 4700-75.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Fábio Júnior da Cruz Loução, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Vinicius Bordin Capello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 7900-66.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): KFR Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Valéria França Garcia, Recorrido(s): Reginaldo da Silva Araújo, Advogado: Dr. Carlos Salles dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 21300-53.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Abdias Almeida de Souza, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



"COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO" por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 23400-29.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Luís Eduardo de Oliveira Prates, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 31800-81.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Recorrido(s): Leonardo Manso Maciel, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação em honorários advocatícios. **Processo: RR - 45100-89.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Augusto Cesar Colobialle, Advogado: Dr. Daniel Costa Gerelli, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios do reclamante, notadamente quanto à efetiva comprovação da quitação das horas extras pelas fichas financeiras apresentadas pelo reclamado. **Processo: RR - 46000-63.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Ana Cláudia Semião Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329, ambas do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 53200-31.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Jobiano Pereira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao levantamento dos valores depositados, por violação do art. 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a autorização, na forma do art. 475-O do CPC, para levantamento dos valores depositados. **Processo: RR - 60400-36.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de A. da Costa Lins, Recorrido(s): Suely dos Anjos Lima Silva, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Semepe - Serviço Médico de Pernambuco Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Erika Maria de Miranda Rocha, Recorrido(s): MMS Saúde Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61000-26.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Patrícia Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 70500-10.2009.5.04.0012 da**



4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Recorrido(s): Proservice Portaria e Serviços Ltda., Recorrido(s): Ereni Fernandes da Rosa, Advogado: Dr. Airton Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 75700-05.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Olimpio Paulo Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do "vale-refeição", a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 81600-67.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ibéria Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes Altimari, Recorrido(s): Onadir Pereira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Moacir Ricci Pucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", durante o período de vigência das normas coletivas.; **Processo: RR - 92800-24.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adenilson Diniz Barbosa, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): Labortex Indústria e Comércio de Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com a condenação da Reclamada ao pagamento de todos os salários e demais parcelas devidas entre a dispensa e a efetiva reintegração, inclusive com o restabelecimento do plano de saúde, até a efetiva contratação de substituto em condição semelhante. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 94700-49.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Rosa Maria de Almeida Silva, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Recorrido(s): Realeza Serviços e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. ; **Processo: RR - 96300-98.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Cláudio Moacyr Ávila de Freitas, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96500-15.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Ábaco



Vestibulares Ltda., Advogado: Dr. Flavia Di Favari Grotti, Recorrido(s): Antônio Carlos Biasse, Advogado: Dr. Carla Batista Baralhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo do Reclamado. **Processo: RR - 106800-12.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Rotavi Industrial Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Altair Gonçalves Fonseca, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto à inexistência de multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias, no caso de atraso apenas na homologação, por violação do art. 477, §8º, da CLT; II) no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 133700-13.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Antônio Erivaldo Gonçalves, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): L.C.S. Construção e Serviços de Telemática Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 134900-14.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Maria de Fátima Mendes Macêdo, Advogada: Dra. Marilene Sampaio Porto, Recorrido(s): Doulos Serviços Ltda., Advogado: Dr. Igor Romão de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 140300-47.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Jornalística O Povo S.A., Advogado: Dr. Mauro Ferreira Sales, Recorrido(s): Juarez Alves de Lima, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à reintegração, por contrariedade à Súmula 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 144900-11.2009.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Recorrido(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Recorrido(s): Ana Francinete Pantoja Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 145600-94.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Recorrido(s): Marisa Celani Rodrigues Agostinho Mariano, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento,



para excluir a responsabilidade da Caixa Econômica Federal, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 149600-57.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Nordeste Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Camila de Moraes Jardim Goulart, Recorrido(s): Sérgio Doia da Silva, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação de referido dispositivo legal; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Camila de Moraes Jardim Goulart. **Processo: RR - 149800-76.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Georgeane Maria Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo de Pádua Capobianco, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após proferido seu voto no sentido de não se conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 153600-26.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Magno Moreira, Recorrido(s): Léo Alves dos Reis, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 319 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 165000-08.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Sudário Alves Filho, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade no repouso semanal remunerado, por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade no repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 166200-44.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Adonaide Crispim da Silveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação em honorários advocatícios. **Processo: RR - 179600-34.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): Francisco Valdecir Cirino, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões de Alcântara, Recorrido(s): Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, Advogada: Dra. Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 184600-76.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro



Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Wagner Balera, Recorrido(s): Geraldo Rogério dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por violação do art. art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RR - 185600-83.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Duas Rodas Industrial Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Aristides Anverze, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215300-56.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - Crea/PR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): Sirlene de Carvalho, Advogado: Dr. Irmo Celso Vidor, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 100 da Carta Magna, e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar que a execução se faça nos mesmos moldes merecidos pela Fazenda Pública.; **Processo: RR - 271600-17.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Michel Amazonas Cotta, Recorrido(s): Walcley Henrique Leite Carvalho, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Recorrido(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Edilene Chagas Faria, Recorrido(s): Minuano Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 337800-18.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Aparecida do Rocio de Souza França, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema - FÉRIAS INDENIZADAS - DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA - RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA PELA DEVOLUÇÃO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução, por parte da empregadora, dos valores descontados a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas. **Processo: RR - 349500-62.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sandriele Youngblod, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51-17.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Recorrido(s): Elói Urió, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao adicional noturno sobre as horas prorrogadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 156-47.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): Alcindo Reinaldo Gonçalves Mafra, Advogado: Dr. Erivane Fernandes Barroso, Recorrido(s): Falcon Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar tal responsabilidade atribuída ao ESTADO DO PARÁ, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 197-70.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Débora Tadei Sandes, Advogado: Dr. Thássia Proença Cremasco, Recorrido(s): Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LSI Logística Ltda., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e da Súmula 244, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada, LSI LOGÍSTICA LTDA, mantida a responsabilidade subsidiária em relação à segunda Reclamada, MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA, ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. Exaurido o período estabilitário, não há reintegração, mas simples pagamento indenizatório (Súmula 396, TST). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por não estar a Reclamante assistida por sindicato de sua categoria profissional, não há condenação ao pagamento da verba honorária, nos termos da Súmula 219, I/TST. **Processo: RR - 200-93.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Recorrido(s): Valéria Luciene Oliveira de Santana, Advogado: Dr. Cosmo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 233-11.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Levi Conrado Eller e Outros, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Lucas Farias Moura Maia, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Dr. Eduardo Panzolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a r. sentença (fl. 693), que declarara a prescrição da pretensão às parcelas anteriores a 2/5/2005, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus (fls. 737-772) como entender de direito. **Processo: RR - 278-24.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcelo Bassalo Coutinho, Recorrido(s): Cerâmica Liamar Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ariadna Danielle Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão da executada no Parcelamento Especial de Dívida Fiscal e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho e não na Justiça Federal. **Processo: RR - 290-59.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): Ambiental Paraná Florestas S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, XXIV, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a autuação decorrente do Auto de Infração de número 019234520, restabelecendo a sentença. Determina-se, ainda, que o



Magistrado de 1º Grau remeta cópia integral dos autos ao MPT para as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 381-15.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Marilena Freire Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Inalda Carvalho Amorim Castro, Recorrido(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Dra. Renata Araújo de Lira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 500-63.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wilson Alves Ferreira, Advogado: Dr. Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Recorrido(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 560-91.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Sasse Alimentos Ltda. , Advogado: Dr. Théo Francisco Von Atzingen Sasse, Recorrido(s): Waldemar Bachmann, Advogado: Dr. Sérgio Volkmann, Recorrido(s): Bretzke Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Bruno Mauricio Brandalyse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580-39.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Fernando Tiago Piva, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Araújo e Silva, Recorrido(s): Orlando Zancopé & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de experiência - acidente de trabalho - estabilidade", por violação aos arts. 7º, XXII, da CF e da Súmula 378, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicabilidade da garantia provisória de emprego de doze meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 ao contrato a termo, em situações que envolvam acidente de trabalho ou doença profissional/ocupacional, acrescer à condenação o pagamento da indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 640-32.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carolina Golin de Oliveira Lopes, Recorrido(s): Maria de Lourdes Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Olivaldo Lisboa de Brito Júnior, Recorrido(s): Status Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 691-40.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Regional Santo Ângelo Ltda. - Cotrisa, Advogado: Dr. Cláudio Bechler, Recorrido(s): Mário Oclides Gonçalves da Luz, Advogada: Dra. Josiani Meotti Dezen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria diferenciada dos vendedores. **Processo: RR - 734-89.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Chico Mendes de



Conservação da Biodiversidade - ICMBbio, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): Elisabete Kelly Sousa do Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBBIO, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso. **Processo: RR - 791-70.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Everton Luiz Figueiredo Borges, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): Águas Lindas Ltda., Advogada: Dra. Rafaela Pontes Scotta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada e seus reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST, conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 871-58.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - Sindasseio, Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Recorrido(s): Silvia Strube, Advogado: Dr. Luciana Rizzotto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 873-59.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Itarema, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria Barros de Melo, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por contrariedade à Súmula 219 do TST, apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 983-68.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): Francisco Freire dos Santos, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária atribuída à ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação, restando prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 992-78.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): Zaqueu Valdomiro Batista, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de compensação das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, adotado o critério global. **Processo: RR - 1094-93.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Tiago Vasconcelos de Lima, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Recorrido(s): GT Serviços em Telecomunicações e Informática Ltda., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1389-11.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de



Menezes, Recorrido(s): Lucilene Aparecida Fernandes, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1590-48.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Estadual de Florestas - IEF, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotelaria, Asseio e Conservação do Norte de Minas - Sethac, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar tal responsabilidade atribuída ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso. **Processo: RR - 1610-48.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Maria Geralda da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): Fundação São Francisco Xavier, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Silveira Christófori, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição da pretensão deduzida em juízo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1711-80.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Luzia Pereira de Souza Muniz, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2277-29.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Mauro Curti, Recorrido(s): Maria do Carmo Sales, Advogado: Dr. Beatriz Alves dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3808-74.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Denocs, Procurador: Dr. José de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Gustavo Henrique Baptista Andrade, Recorrido(s): José Oliveira Lima, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): Essencial - Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DENOCS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 47100-78.2010.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): Ana Lúcia de França, Advogada: Dra. Maria dos Remedios Calado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.



Processo: RR - 51900-47.2010.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): Percinio José de Moura Neto, Advogado: Dr. Benedito das Chagas Veloso, Recorrido(s): Instituto Maranhense de Administração Municipal - Imam, Advogado: Dr. Antônio Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 78700-31.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Murillo César de Mello Brandão Filho, Recorrido(s): Erivaldo Jerônimo Nunes Câmara, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): Potiguar Ampliações e Instalações Ltda., Advogado: Dr. Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107400-33.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Brametal S.A., Advogado: Dr. Hebe Bonazzola Ribeiro, Recorrido(s): Argemiro Brandão Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145400-26.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Valdemar Noberto de Barros, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ABDM - Administração de Bens Duráveis, Montagens, Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar tal responsabilidade atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. **Processo: RR - 37-49.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Junio Márcio da Silva Castro, Advogado: Dr. Cristiano Tanure Rocha, Recorrido(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148-41.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Wendel Cristiano Tavares, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): Projectv Instalação e Manutenção de Redes Elétricas Ltda., Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 327-26.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Porto Velho, Procurador: Dr. Elizabeth Alves Fontenele, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilantes e Similares do Estado de Rondônia - Sintesv, Advogado: Dr. Daniel Gago de Souza, Recorrido(s): Vigher - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar tal responsabilidade atribuída ao Município de Porto Velho, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 390-30.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Net Serviços de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Guilherme Blanco, Recorrido(s): Vinícius de Azevedo Ferreira, Advogada: Dra. Angela Souza e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 564-39.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrente(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): Washington Ferreira de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "horas extras - repouso semanal remunerado - integração - reflexos sobre parcelas que têm a remuneração como base - bis in idem", por violação ao art. 7º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias. **Processo: RR - 6564-92.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Ibiapina, Procurador: Dr. Breno Melo Gomes, Recorrido(s): Maria Aparecida Justino Lopes, Advogado: Dr. Paulo Régis Sousa Barros, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE IBIAPINA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 6579-61.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): Rita Liduina Silva de Paula, Advogada: Dra. Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Recorrido(s): Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: Ag-RR - 25600-42.1995.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Tiago Marçal Lima, Agravado(s): Eldio Vladimir Cunha Patines, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 179900-97.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 179940-79.2004.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gilmar Luiz Soares, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. Obs.: Falou pelo(s) 2º Agravante(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: Ag-AIRR - 179940-79.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com Ag-RR - 179900-97.2004.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Robortella, Agravado(s): Gilmar Luiz Soares, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58000-54.2005.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação José Silveira, Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Dr. Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): Ivan de Jesus Silva, Advogado: Dr. Roberta Maria de Farias Dumas, Agravado(s): Plantão Bahia - Empresa de Segurança Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 175400-64.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Esmael Leite da Silva, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): Quattor Químicos Básicos S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-AIRR - 36300-18.2008.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Associação de Ensino Superior de Alagoas - Aesa, Advogada: Dra. Rosângela Melo Accioly, Agravado(s): Robson Alves de Lima Silva, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Agravado(s): Instituto Superior de Ensino de Alagoas - Iesa, Agravado(s): Faculdade Alagoana de Administração - FAA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212800-84.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Alessandro Rogério Nepomuceno, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto Silva, Agravado(s): Globalpack Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1434-63.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): Salymer Lyege Alves de Matos, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 27540-41.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Manoel Mota Maciel Júnior, Agravado(s): José Demétrio Barradas Macambira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): Siclo Prestadora de Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37100-23.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Gessi Monteiro Jeske e Outros, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72300-55.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): Ubirajara da Silva Dutra, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 75600-21.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): Luciana Ferreira Galvão, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 79700-63.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Accentum Manutenção de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Deusdeth Marques de Paula, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): Votorantim Metais Zinco S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115501-60.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Garagem Automática da Luz, Advogada: Dra. Cláudia Cappi Azevedo, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Aurelino Teixeira Santos, Advogado: Dr. Jeziel Alves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128200-63.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): João Afonso Arcaño Filho, Advogado: Dr. Edson Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148700-80.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Santina Damasio Pizoni, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): Dian Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Advogada: Dra. Caroline Daros Zanatta Angelotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158700-19.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Edivaldo Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): José Carlos de Oliveira Fernandes Neto e Outros, Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 347200-45.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Promaga Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): Edilson Francisco de Souza da Silva, Advogado: Dr. Raimundo César Moraes Cordeiro, Agravado(s): Sol Tour Investimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Albuquerque Barreto, Agravado(s): Condomínio Lago Azul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45-68.2010.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adão André Jarduzim e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 172-86.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Efren de Moura Ferreira Neto, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 395-35.2010.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa Estanífera dos Mineradores da Amazônia Legal - Cemal e Outra, Advogado: Dr. Fernando Maia, Agravado(s): Osmar Marques, Advogado: Dr. Marcos Pedro Barbas Mendonça, Agravado(s): Ivo Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Juliano Borges Costa, Agravado(s): Diamantino Mineração Ltda., Advogado: Dr. Eriney Sidemar de Oliveira Lucena, Agravado(s): Mina Mineração Ltda., Advogado: Dr. Cristian Rodrigo Fim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1016-27.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): Jaldete Souza Rios, Advogado: Dr. Livia Carolline Alves Andrade, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Willian Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-RR - 1363-55.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Célio Dias da Cruz, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Agravado(s): Conservar Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cleverson Ramos Lima,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 2408-73.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo e Outro, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Hercília Querelli, Advogado: Dr. Rosimar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2576-75.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Sebastião Manoel da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 4084-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Binotto S.A. - Logística, Transporte e Distribuição, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tabio Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gonzalez da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4000098-33.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - Fecomércio/MG, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): ECX Card Administradora e Processadora de Cartões S.A., Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4531-32.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogada: Dra. Mônica Portela Lima, Agravado(s): Maria do Socorro Holanda Costa, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 156400-29.2003.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Mileni Britto Motta Gomes, Agravado(s): José Luiz Diniz Chaves, Advogado: Dr. José Augusto Victorino Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 57140-77.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marco Antônio Winter do Valle, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Agravado(s): Dirija Niterói Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Custódio de Oliveira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. **Processo: AgR-AIRR - 144700-03.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Santos, Procurador: Dr. Francisco de Assis Correia, Agravado(s): José Nilton Fabiano de Carvalho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 105900-18.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto Metodista de Ensino Superior, Advogado: Dr. Achile Mário Alesina Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Francimar Moreira Belo, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 176-59.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fábio Cristian dos Santos Araújo, Advogado: Dr. João Rogério da Silva Rodrigues, Agravado(s): M Y Y Pinho - ME, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Ferreira Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo:**



AgR-AIRR - 655-40.2010.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): Antonise Silva dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): Serpol - Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 1096-47.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rogério da Silva, Advogado: Dr. Millaray Atalia Cortez Zambom, Agravado(s): Caipa - Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: ARR - 100900-87.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Agravante(s) e Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): Raul Silveira Corrêa, Advogado: Dr. Ubajara Alves Bottarello Carvalho Sfoggia, Agravado(s) e Recorrido(s): Massa Falida de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada VARIG LOGÍSTICA S.A. II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essa empresa. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: ARR - 9700-31.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): José Nilton Sousa Matos, Advogado: Dr. Filipe Gimenes de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A - Cemat, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Laila Soares de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): Dirceu Luiz Flumian, Advogado: Dr. Milton Dantas Pires, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante José Nilton Sousa Matos, para determinar o processamento de seu recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Dano material. Pensionamento mensal" por violação do artigo 950 do Código Civil, e, d) no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a base de cálculo da pensão mensal considere os rendimentos efetivos da vítima, computando-se o valor do seu último salário, mais a média das parcelas variáveis habitualmente recebidas. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Laila Soares de Araújo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrido(s), Dra. Laila Soares de Araújo. **Processo: ARR - 79900-94.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Laila Soares de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Alessandra Turri, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Laila Soares de Araújo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Laila Soares de Araújo. **Processo: ARR - 167600-12.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Santana Têxtil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Daniel Cavalcante Moura, Advogado: Dr. Carlos Otávio de Arruda Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no



mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 74900-30.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s) e Recorrido(s): Anderson Gonzaga Machado, Advogada: Dra. Abigail dos Santos Faustino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da UTC Engenharia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da Petrobras.; **Processo: ARR - 166500-54.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): Geraldo Mangela de Oliveira, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. ; **Processo: ARR - 227-04.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): Telmo José de Boita, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Procurador: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s) e Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, apenas quanto à prescrição do pleito de incorporação da gratificação de função, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do pleito de diferenças decorrentes da supressão da gratificação de função, extinguindo o processo, no particular, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Demandadas ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante toda a contratualidade, bem como seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 424-71.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Lynx Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcelo Henrique Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Agravado(s) e Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 820-05.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Alessandro Viana Silva, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno. **Processo: ARR - 353-06.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): Fabiana Rodrigues, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada e não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 361-22.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s) e Recorrido(s): Simone Teodoro de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Regina Bispo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 159800-13.1991.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nori Basílio Barroso, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Márcio Trancoso de Vasconcellos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 24600-91.1993.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Embargado(a): Alice Pais Busoletto e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 322600-50.1997.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Valdomiro Martins Gonçalves, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem alterar o decum. **Processo: ED-AIRR - 77100-43.2002.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASL - Assistência à Saúde Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Costa C. Montenegro, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): Sérgio Moraes Studart, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Embargado(a): Master Plan Assistência Médica Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Valença de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 183601-17.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Dario José dos Santos Casas, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Fernando Antônio da Silva, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Embargado(a): JP Construções e Montagens Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 258200-81.2004.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Coneville Serviços e Construções Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada de Obras Públicas, Privadas e Afins do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Embargado(a): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Aerton de Oliveira Feijó, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 14600-39.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Carlos Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Fibrosa S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar



os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 235400-91.2005.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Embargado(a): Terezinha Maria de Jesus, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 10400-10.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Pur Comercial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Embargado(a): Walter de Lima Lopes, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 30185-54.2006.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Embargado(a): Gerhard Klitzke Filho, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 386200-78.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Paulo José dos Santos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 158300-37.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Rodilei Antônio Bruel, Embargado(a): Éder Alexandre Marcon, Advogada: Dra. Analuisa de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 200200-33.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Embargado(a): Monica Desimone, Advogado: Dr. Carlos Alves Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-RR - 225600-27.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Idelci Reinaldo Alves, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): Via Sul Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Embargado(a): Divena Litoral Veículos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Embargado(a): Divena Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Embargado(a): Viação Campo Belo Ltda., Advogado: Dr. Lucy Helena Briani Calandra, Embargado(a): Empresa São Luiz Viação Ltda., Advogado: Dr. Lucy Helena Briani Calandra, Embargado(a): Viação Bola Branca Ltda., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Embargado(a): Viação Itaim Paulista Ltda. - VIP, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Embargado(a): Consorcio Unisul, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Embargado(a): Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Embargado(a): Comercial de Veículos Divena Ltda., Advogado: Dr. Francisco Mutschele Júnior, Embargado(a): Consórcio Sete, Advogada: Dra. Laura Falconi Ferreira Vaz, Embargado(a): Viação Cidade Dutra Ltda., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Embargado(a): Viação Poá Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Embargado(a): Consórcio Plus, Advogado: Dr. Elisângela Flores Galderisi, Embargado(a): Massa Falida da Viação Ferraz Ltda. , Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 29900-57.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Adriana Nakamashi, Embargado(a): João Roberto Aparecido, Advogada: Dra. Kátia Carvalho Nogueira e Garcia de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 67000-31.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Maria de Lourdes



Jaeger Lumertz, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 89900-18.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Embargado(a): Manuel Raimundo Paiva, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 133900-70.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Robson Muniz da Silva, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 138500-12.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Embargado(a): Francisco de Assis Fernandes de Melo, Advogado: Dr. Bráulio Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 139500-13.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Honório Calixto Neto, Advogada: Dra. Maria Tereza Domingues, Advogado: Dr. Pedro Bannwart Costa, Embargado(a): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 140400-97.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Roberto Silva de Lima, Advogado: Dr. Antônia Kelma Rezende Melo, Embargado(a): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1300-25.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Jorge Carlos Sá Borges, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 50400-96.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Embargado(a): Jorge Luís dos Santos, Advogado: Dr. Edmilson Pedrini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54100-97.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): Fábio do Rosário Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Roberto Bottega, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 60300-94.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 77900-44.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Embargado(a): Nestor Steffens, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 100600-04.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: J.B.S. S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.



Processo: ED-AIRR - 167900-65.2009.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Márcio Luiz da Silva, Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas partes. **Processo: ED-AIRR - 194600-14.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Juraci Siqueira Coletta, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): Pedro Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 255800-24.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 601300-62.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Nelson Ireo Schmitt, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-ED-AIRR - 2869700-68.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rosecléia Correa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a contradição, sem alteração do decisum. **Processo: ED-RR - 66-26.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): Priscila Daniele de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 476-73.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eva Sueli Corredo, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 519-64.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Embargado(a): Audair Pereira Cavalcanti, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 883-18.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Tanise Richter Nascimento, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - ONU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 929-15.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Tênia Mara Assis Fernandes, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): Trip Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 976-16.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Tradimaq Ltda., Advogada: Dra. Letícia Nápoles Villela Rodrigues de Souza, Embargado(a): Geraldo José de Aquino, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Embargado(a): V & M do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1921-98.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Ceres Yara Negreiros da



Silva Sampaio, Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Embargado(a): Newton Moreira Sampaio, Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2196-29.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Terracorp Consultoria e Serviços de Mineração S.A., Advogado: Dr. Marcos Guilherme de Siqueira Bueno, Embargado(a): Celbe Berger Schultz, Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 63200-03.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Dom Pedro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva Santos, Embargado(a): Maria do Rozário Fidélio da Silva, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 150-94.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma